



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2025

Dispõe sobre a atualização do Piso Salarial do Magistério e reajuste dos vencimentos dos Profissionais da Rede Pública de Ensino do Município de Alegre, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRE, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Esta Lei Complementar promove a atualização dos valores pagos aos profissionais da Rede de Ensino Municipal em razão do disposto na Lei Municipal nº 3.851, de 09 de abril de 2024, que inseriu a tabela de vencimentos constante do Anexo I-A à Lei Municipal nº 3.049, de 10 de dezembro de 2009.

Art. 2º Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a atualizar o piso remuneratório dos cargos dos Profissionais do Magistério, em docêncio, em **6,27% (seis inteiros e vinte e sete centésimos por cento)**, conforme Portaria Interministerial MEC/MF nº 13, de 23 de dezembro de 2024, que trata do Piso Salarial Nacional dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública para o exercício de 2025.

Parágrafo único. Em virtude da atualização mencionada no *caput*, altera-se também as disposições constantes no Anexo I-A da Lei Municipal nº 3.049, de 2009, nos termos do Anexo Único da presente Lei Complementar.

Art. 3º O art. 38 da Lei Municipal nº 3.049, de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 38. A Tabela de Vencimentos, constante no Anexo I, observará o percentual de 10% (dez por cento) entre as classes (verticalmente) e 3% (três por cento) nas referências (horizontalmente).

Parágrafo único. A Tabela de Vencimentos, constante no Anexo I-A, observará o percentual de 6% (seis por cento) entre as classes (verticalmente) e 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) nas referências (horizontalmente)." (NR)

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a proceder, se necessário, a suplementação de recursos, a abertura de crédito adicional, assim como alterações nas leis relativas aos instrumentos de planejamento orçamentário.



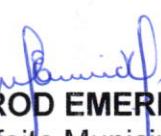
PREFEITURA DE
ALEGRE
www.alegre.es.gov.br

 **SEAD**
Secretaria Executiva de Administração

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de março de 2025.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário, em especial, o art. 1º da Lei Municipal nº 3.851, de 2024.

Alegre/ES, 24 de março de 2025.


NEMROD EMERICK - "NIRRÔ"

Prefeito Municipal de Alegre